

da 1ª
de 1979
de 1979
de 1979
de 1979

Substitutivo nº 2

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 / 79

=====

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a resposta feita pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - conforme solução - achamos no direito de cumprimentar que após longas horas de reuniões chegaram a um objetivo.

No entanto Sr. Presidente que o:

Art. 1º - O item II, do art. 3º, da Lei nº 1596 de 21-11-1978, que teve sua redação modificada pela Lei nº 1620, de 17-05-79, passa a ter a seguinte e nova redação:

SUPER MERCADOS E ARMAZENS de 2ª a 6ª feira das 8,00 às 19,00 horas.

SABADOS das 7,00 horas às 13,00 horas.

Os estabelecimentos que desejarem prolongar o expediente aos sábados ou funcionar nos domingos - feriados e dias especiais deverá solicitar Alvará à Prefeitura.

MERCEARIAS - de Segunda-Feira a Domingo - das 6,00 às 22,00 horas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 1979

Fernando Prado Rezende
Ver. Fernando Prado Rezende

M. D. B.

Assão de
E. Guimarães
18-6-79
ado por 2 duos
ões a partir
final do resce-
E. Guimarães
25-6-79

PROJETO DE LEI nº 29-79

Dá nova redação a dispositivo de lei

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - O item II, do art. 3º, da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, que teve sua redação modificada pela Lei nº 1.620, de 17 de maio de 1979, passa a ter a seguinte e nova redação:

" II - Supermercados, mercearias e armazens de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas; sábados, das 6,00 às 19,00 horas; feriados e domingos, das 6,00 às 22,00 horas, desde que paguem licença especial."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 1979.-

Dias
Vereador José Dias Filho

liado em virtude de
representação de Subs-
tutivo,
E. Guimarães
20-8-79
aprovado por
3 votos em
1º discussão -
E. Guimarães
15-10-79
aprovado em 2º
disc por 9 votos
a 3 votos
E. Guimarães
22-10-79

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA - SP

Adiado por 21 dias
El J. Guimarães
3.9.79
Retirado pelo autor
15.10.79

Arquivo de
El J. Guimarães
20.8.79

Substitutivo nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 29/79

Ouvimos pessoas ligadas no ramo, e com a finalidade de atender a coletividade e de modo geral colaborando, não vindo a escrevisar, chegamos a uma conclusão que os horários abaixo atenderão perfeitamente:

- SEGUNDA A SEXTA FEIRA..... 08,00 às 19,00 horas.
- SABADOS..... 08,00 às 13,00 horas.

O estabelecimento que desejar funcionar aos domingos - feriados e dias especiais, deverá solicitar alvará.

No período natalino e ano novo independente de alvará, o comércio que trata o presente artigo poderá estender as atividades até às 22,00 horas.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1979

Ver. Fernando Prado Rezende